CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

RESOLUÇÃO Nº 3/89 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Caí.

O Vereador JOÃO DA SILVA REIS, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, com base no parágrafo único do artigo 11 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

REGIMENTO INTERNO

PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DA MESA DIRETORA

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal dirigirá os trabalhos de discussão e votação da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os trabalhos das sessões plenárias serão conduzidos pelo Presidente e, nos seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá criar cargos em comissão destinados ao assessoramento da Casa durante o período de elaboração da Lei Orgânica do Município, devendo constar expressamente que tais cargos se extinguirão automaticamente quando da promulgação da referida Lei Orgânica.

Art. 4º - A Mesa Diretora proverá as Bancadas com os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos previstos neste Regimento Interno.

Art. 5º - Compete à Mesa Diretora elaborar o calendário das sessões destinadas aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, compatibilizando-as com as reuniões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, fixando os dias da semana e respectivos horários e, bem assim, convocar todos os seus membros.

DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Art. 6º - Na mesma sessão da Câmara de Vereadores que aprovar o Regimento Interno destinado aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, deverão ser eleitos e empossados os membros da Comissão de Elaboração.

Art. 7º - A Comissão de Elaboração, composta de, pelo menos, um terço (1/3) dos membros da Câmara de Vereadores, será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos pelo Plenário, e terá as seguintes atribuições:

...

I - apresentar um anteprojeto que sirva de base à elaboração do texto da Lei Orgânica do Município, destinado ao exame, discussão, emendas e votação pelo Plenário.

II - organizar as emendas;

III - fazer publicar, através da Mesa Diretora, o anteprojeto e as emendas acolhidas, para a primeira e a segunda discussões e votações.

Parágrafo único - Compete ao relator elaborar parecer às emendas, ordenando-as para efeito de discussão e votação, recomendando ao Plenário a sua rejeição ou aprovação.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Elaboração deverão representar, sempre que possível, a proporcionalidade dos partidos políticos com assento na Câmara de Vereadores.

Art. 9º - As deliberações da Comissão de Elaboração serão adotadas pela maioria dos seus membros.

Art. 10 - A Comissão de Elaboração se reunirá a qualquer momento, por convocação do seu Presidente, em horários que não coincidam com as sessões da Câmara.

Art. 11 - A contar da data da sua eleição e posse, a Comissão de Elaboração terá o prazo de dez (10) dias para apresentar ao Plenário o anteprojeto da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O anteprojeto será publicado em três (3) dias.

DAS EMENDAS

Art. 12 - A partir da data da publicação do anteprojeto, ser-lhe-ão oferecidas emendas, no prazo de trinta (30) dias, cuja iniciativa poderá ser:

I - dos Vereadores;

II - de entidades;

III - do povo, mediante a assinatura de, pelo menos, cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º - Somente entidades com sede ou representação no Município poderão ter a iniciativa de emendas.

...

§ 2º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, será levado em conta o número de eleitores do Município em 15 de novembro de 1988.

Art. 13 - As emendas serão apresentadas na Secretaria da Câmara de Vereadores em três (3) vias.

§ 1º - Desde a instalação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município até o início da votação em segundo turno, a Secretaria da Câmara de Vereadores funcionará regularmente ~~de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 16h30min.~~

§ 2º - As emendas receberão na Secretaria da Câmara um número que indicará a rigorosa ordem cronológica de ingresso de cada emenda.

Art. 14 - Recebidas e protocoladas, as emendas serão de imediato encaminhadas ao relator da Comissão de Elaboração para exame, parecer e sistematização.

Art. 15 - As emendas poderão ser rejeitadas liminarmente pela Comissão de Elaboração quando versarem sobre:

I - matéria inconstitucional;

II - matéria não constitucional;

III - matéria de lei ordinária.

Art. 16 - As emendas repetidas serão rejeitadas pela Comissão de Elaboração, prevalecendo a que possuir o número menor na ordem de apresentação.

Art. 17 - Decorrido o prazo para o oferecimento de emendas, a Comissão de Elaboração terá o prazo de dez (10) dias para sistematizá-las.

Art. 18 - Sistematizadas as emendas junto ao anteprojeto, e com os pareceres do relator, o expediente será publicado no prazo de três (3) dias, fornecendo-se cópias aos Vereadores, aos autores das emendas e a quem as requerer.

Parágrafo único - A Câmara de Vereadores fará expor cópia do anteprojeto e das emendas no local de suas reuniões, de forma acessível ao público.

Art. 19 - Para o 2º turno, somente serão admitidas emendas supressivas, de aperfeiçoamento da redação e emendas assinadas por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Art. 20 - O autor de emenda não admitida liminarmente pela Comissão de Elaboração poderá recorrer da decisão ao Plenário, dentro do prazo de 24 horas, contado da data da publicação prevista no artigo 18.

§ 1º - Vencido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Plenário decidirá sobre os recursos no prazo de cinco (5) dias.

§ 2º - Sendo acolhido o recurso, a emenda será sistematizada com as demais, independentemente de publicação.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21 - A Câmara de Vereadores iniciará o debate e a votação do projeto, artigo por artigo, em ordem crescente, pelo prazo máximo de vinte (20) dias, depois de vencidos os prazos do artigo anterior.

Art. 22 - O Presidente dos trabalhos determinará ao Secretário a leitura do dispositivo do projeto, colocando em discussão e votação as emendas, pela ordem de prejudicidade: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Art. 23 - É vedada a apresentação de emenda que substitua integralmente o projeto, título, capítulo, seção, ou que diga respeito a mais de um dispositivo, salvo a alteração que envolver a necessidade de se alterarem outros.

Art. 24 - O Presidente admitirá, até o momento da votação do dispositivo, a fusão de emendas, desde que a nova proposta seja assinada pelos autores das emendas objeto da fusão.

Art. 25 - Qualquer Vereador poderá, no momento em que for anunciada a votação de dispositivo, requerer preferência para votação de emenda, que será decidida pelo Plenário, por maioria de votos.

§ 1º - Havendo mais de um pedido de preferência para votação, o Presidente considerará por primeiro o de autor da emenda e, após, a ordem dos pedidos de preferência.

§ 2º - As emendas que tiverem obtido preferência serão votadas conforme a ordem de aprovação dos pedidos de preferência.

...

Art. 26 - Votadas as emendas, será votado o dispositivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Art. 27 - Para obter aprovação, as emendas e os dispositivos do projeto necessitarão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 28 - Votado o projeto e suas emendas, será aquele organizado pela Comissão de Elaboração, com as alterações aprovadas, no prazo de dez (10) dias, publicando-se o novo texto na forma e no prazo do artigo 18.

Arto. 29 - Feita a publicação, os Vereadores terão o prazo de cinco (5) dias para o oferecimento de emendas, na forma do artigo 19.

Parágrafo único - A Comissão de Elaboração reorganizará o projeto com as emendas oferecidas, publicando o novo expediente dentro de cinco (5) dias, na forma do artigo 18.

Art. 30 - Nos trinta (30) dias seguintes à publicação prevista no artigo anterior, o Plenário discutirá e votará o projeto, em segundo turno, na forma dos artigos 21, 22, 24, 25, 26 e 27.

Art. 31 - Votado o texto final, o Presidente da Câmara de Vereadores anunciará a data da Sessão Solene para promulgação da Lei Orgânica do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32 - As reuniões da Comissão de Elaboração serão públicas.

Art. 33 - Na abertura de cada Sessão Plenária, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da Ata de sessão anterior.

Art. 34 - Nos períodos de discussão e votação, cada Vereador poderá usar da palavra pelo espaço improrrogável de cinco (5) minutos, em uma só vez sobre cada matéria.

Art. 35 - Nas votações, será adotada a chamada nominal, iniciando-se pela Bancada majoritária.

Art. 36 - Concluídos os trabalhos antes do término dos prazos previstos neste Regimento, iniciam-se imediatamente os prazos subseqüentes.

Art. 37 - Os prazos que devessem iniciar ou terminar em sábado, domingo, ou feriado, terão seu início adiado, ou seu final prorrogado, para o 1º dia útil subseqüente.

Art. 38 - O presente Regimento Interno será publicado, logo após a sua aprovação, por afixação na Câmara e na Prefeitura Municipal, ficando exemplares à disposição dos interessados, na Secretaria da Câmara, para exame.

Art. 39 - O presente Regimento Interno terá sua vigência extinta quando encerrada a Sessão Solene de promulgação da Lei Orgânica do Município.

Art. 40 - O texto promulgado será assinado por todos os Vereadores ~~titulares, começando pelos membros da Mesa Diretora.~~

Art. 41 - A Mesa Diretora promoverá edição com o texto integral da Lei Orgânica do Município.

Art. 42 - Os incidentes regimentais serão decididos pela Mesa, que poderá transferir a decisão ao Plenário, amparando-se no presente Regimento Interno, e, nos casos omissos, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 43 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 9 de novembro de 1989,

João da Silva Reis

Vereador JOÃO DA SILVA REIS
Presidente